REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO DA QUALIDADE EM SERVIÇOS DE SAÚDE

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Mestrado Profissional em Gestão da Qualidade em Serviços de Saúde, do Programa de Pós Graduação em Gestão da Qualidade em Serviços de Saúde (PPGQUALISAÚDE) tem como objetivos:

I - formar profissionais aptos a interpretar e aplicar os fundamentos teóricos e as ferramentas tecnológicas e metodológicas para promover a melhoria da Gestão da Qualidade em Serviços de Saúde;

II - capacitar profissionais para o exercício das funções gestoras de planejamento, organização, monitoramento, avaliação e melhoria da qualidade em serviços de saúde para atender às demandas sociais da assistência em saúde;

III - fomentar a liderança, o trabalho em equipe e a articulação dos elementos da educação, atenção, assistência, gestão e investigação no aprimoramento da Gestão da Qualidade em Serviços de Saúde.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º O Mestrado Profissional em Gestão da Qualidade em Serviços de Saúde está sediado no Departamento de Saúde Coletiva (DSC) e no Núcleo de Estudos em Saúde Coletiva (NESC), curso integrante do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Integram a organização didático-administrativa do curso de Mestrado Profissional em Gestão da Qualidade em Serviços de Saúde:

I - Colegiado do curso, como órgão superior deliberativo;

II - Coordenação Geral, como órgão executivo do Colegiado, composta por um Coordenador Geral, um Vice-Coordenador Geral e uma Secretaria Executiva.

Art. 4º O Colegiado Gestor será constituído por todos os professores permanentes do programa e por 2 (dois) discentes matriculados no Curso, escolhidos por votação dos discentes na Primeira Semana Presencial de cada turma para um mandato de dois anos e homologado na sessão extraordianária do colegiado.

§ 1º O Colegiado será presidido pelo Coordenador Geral.

Art. 5º São atribuições do Colegiado do Curso de Mestrado em Gestão da Qualidade em Serviços de Saúde:

I - credenciar e descredenciar docentes, atendendo aos critérios estabelecidos pelo Comitê de Área da CAPES ao qual o curso esteja vinculado;

II - determinar o número de vagas em cada processo seletivo com base na disponibilidade de orientação dos docentes permanentes;

III - definir documentos, critérios e estratégias a serem utilizados na seleção dos candidatos ao curso;

IV - propor a criação, alteração e extinção de atividades constantes da Estrutura Acadêmica do curso.

V - analisar e decidir, previamente, sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao curso;

VI - exercer a concepção didático-pedagógica dos cursos que compõem o programa, bem como propor medidas e providências para a melhoria da formação.

VII - aprovar a lista de oferta dos módulos e unidades temáticas dos cursos e seus respectivos professores, para cada período letivo.

VIII - avaliar os módulos e unidades temáticas do curso, inclusive quanto a número de créditos e critérios de avaliação;

IX - aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação ou de defesa de trabalho de conclusão de mestrado;

X - aprovar o desligamento de alunos, nos casos não previstos na Resolução de cursos de Pós-Graduação vigente/ou no regimento do programa.

XI - opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pelo coordenador do programa.

§ 1º As decisões do Colegiado do curso dar-se-ão por maioria simples, observando-se o quórum de no mínimo 50% mais um de seus membros.

§ 2º O Colegiado do curso reunir-se-á bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço dos seus membros.

Art. 6º São atribuições da Coordenação Geral do Curso de Mestrado em Gestão da Qualidade em Serviços de Saúde:

I - constituir o Colegiado Gestor do curso;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

III - representar o Colegiado;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado Gestor;

V - submeter, ao Colegiado, o plano das atividades acadêmicas e administrativas a serem desenvolvidas em cada período letivo;

VI - coordenar as atividades constantes da Estrutura Acadêmica do curso;

VII - conduzir as atividades e os processos administrativos inerentes à execução do curso;

VIII - executar o plano de utilização de recursos financeiros vinculados ao curso;

IX - zelar pelos interesses do programa junto aos órgãos superiores e pelo cumprimento das normas legais e institucionais;

X - executar outras atividades correlatas.

§ 1º O coordenador e o vice-coordenador são eleitos pelos professores permanentes e pelos estudantes regularmente matriculados no PPGQUALISAÚDE, consoante a legislação universitária em vigor.

§ 2º O Coordenador e o Vice Coordenador terão mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução consecutiva.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 7º O currículo do curso é composto de dez componentes curriculares caracterizados por um código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa e bibliografia básica. São 6 (seis) módulos obrigatórios, 3 (três) módulos optativos e uma atividade obrigatória, que é a produção do Trabalho de Conclusão do Mestrado (TCM).

Parágrafo único. O crédito corresponde a quinze horas-aula de natureza teórica/prática.

Art. 8º A criação, alteração e desativação de componentes curriculares serão propostas à comissão de Pós-graduação pelo Colegiado do curso,

CAPÍTULO IV
DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 9º Os docentes do curso deverão preencher os requisitos orientados pelo Comitê de Área da CAPES ao qual está vinculado: conhecimento especializado, experiência profissional, afinidade com as linhas de pesquisa do curso, produção intelectual regular comprovada em veículos reconhecidos na área.

Art. 10 O corpo docente estará assim organizado:

I - **Docentes Permanentes:** aqueles que possuem vínculo funcional com a UFRN, são devidamente credenciados como orientadores pelo colegiado do programa e desenvolvem atividades de ensino e pesquisa no programa;

II - **Docentes Colaboradores:** participam de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa, nas linhas de pesquisa do curso ou atividades de ensino ou orientação de alunos de Mestrado, cumpridas as exigências de credenciamento.

III - **Docentes Visitantes:** Possuem vínculo funcional com outras instituições brasileiras ou estrangeiras e são liberados mediante acordo formal interinstitucional, correspondente a tal vínculo, para apoiarem o programa em regime de dedicação integral, por um período contínuo de tempo, e atuando no desenvolvimento de projetos e/ou atividades de ensino e pesquisa.

Art. 11 Os docentes credenciados pelo Programa terão as seguintes atribuições:

I - desenvolver atividades de ensino e outras atividades didáticas;

II - participar de projetos de pesquisa em colaboração com alunos do Programa;

III - orientar o número mínimo de 1 (um) discente regularmente matriculado no Programa por turma no quadriênio;

IV - apresentar produção intelectual prevista conforme documento de área da Saúde Coletiva na CAPES;

V - ministrar pelo menos 1 (um) componente curricular por ano;

VI - participar de Bancas Examinadoras de Qualificação e Defesa, Comissões e reuniões do colegiado;

VII - desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que beneficiem o Programa.

Parágrafo único. O afastamento temporário de docentes permanentes para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior e outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos itens III e IV.

Art. 12 A atuação eventual de docentes ou pesquisadores em atividades específicas, não os caracterizam como integrantes do corpo docente do Programa, em nenhuma das categorias previstas no Art.10º.

Parágrafo único. Por atividades específicas a que se refere o *caput* deste artigo, entendem-se palestras ou conferências, participação como convidado em componentes curriculares, bancas examinadoras, coautoria em trabalhos publicados, coorientação de trabalhos de conclusão, projetos de pesquisa, e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais, no regimento do Programa.

Art. 13 O credenciamento dos docentes do PPGQUALISAÚDE observará os requisitos previstos neste Capítulo, e os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa, por meio de edital, ou de outros procedimentos, dependendo das necessidades do Programa.

Art. 14 Todo candidato admitido no Curso terá a orientação de um docente, que poderá ser substituído mediante aprovação do Colegiado.

§ 1º Considerada a natureza do trabalho de conclusão, o orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar um coorientador, com a aprovação do colegiado do programa.

§ 2º Será permitido o número máximo de 2 (duas) coorientações por turma para cada docente.

§ 3º Em caso de descredenciamento do professor orientador, este poderá manter a orientação dos alunos sob sua responsabilidade até a conclusão e defesa do trabalho.

Art. 15 Compete ao orientador:

I - prestar uma atenção especial e personalizada ao aluno;

II - supervisionar o cumprimento dos cronogramas dos módulos I ao IX estabelecidos pelo colegiado do programa;

III - contribuir na solução das dúvidas relacionadas com os conteúdos dos módulos I ao IX do programa;

IV - revisar, comentar e aprovar os trabalhos práticos realizados;

V - orientar o aluno na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo com a leitura das unidades temáticas, realização das autoavaliações e envio com tempo suficiente dos trabalhos práticos de cada Módulo;

VI - dar assistência ao aluno no desenvolvimento de seu trabalho de conclusão.

CAPÍTULO V
DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS NO CURSO

Art. 16 Serão oferecidas em cada turma, um quantitativo de vagas de acordo com a disponibilidade de orientação dos docentes.

Art. 17 Visando atender as necessidades de qualificação dos servidores (docentes/técnicos) da instituição, os cursos de pós-graduação stricto sensu da UFRN destinarão vagas adicionais em seus processos seletivos de um mínimo de 10% (dez por cento) das vagas para servidores da UFRN, observando a capacidade de orientação do programa.

CAPÍTULO VI
DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 18 A seleção do curso será regular e a inscrição para o processo seletivo terá seu período determinado pelo seu Colegiado sob a forma de Chamadas Públicas.

Art. 19 Poderão inscrever-se portadores de Diploma de Cursos de Nível Superior na área da saúde ou afim, desde que estejam trabalhando em serviços ou na gestão do sistema de saúde, particularmente com a melhoria da qualidade da assistência.

Art. 20 O Colegiado do curso fixará o número de vagas, levando em consideração a capacidade de orientação do corpo docente.

Art. 21 Na Chamada Pública de inscrição dos candidatos, serão informados os documentos exigidos.

CAPÍTULO VII
DA SELEÇÃO DOS DISCENTES

Art. 22 A admissão ao curso será realizada após o processo de seleção, o qual será cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 23 As datas, o formato, os instrumentos e os critérios de seleção serão normatizados de comum acordo por uma Comissão de Seleção composta por indicação do Colegiado do curso.

Art. 24 A criação e oferta de vagas para atendimento a convênios ou ajustes de cooperação técnica (Resolução Consepe 023/2018) serão reguladas de acordo com a legislação vigente da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO VIII
DA MATRÍCULA

Art. 25 O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula, obedecendo aos prazos fixados no calendário divulgado.

CAPÍTULO IX
DO REGIME DIDÁTICO

Art. 26 O Mestrado Profissional em Gestão da Qualidade em Serviços de Saúde terá duração regular de 2 (dois) anos e máxima de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses.

§ 1º A estrutura do curso compõe-se de 12 módulos, sendo 6 obrigatórios de 420 horas, 3 metodológicos obrigatórios de 45 horas, e 3 optativos de 105 horas totalizando 570 horas/aula.

§ 2º O aluno deverá cumprir, no mínimo, 525 horas, sendo 465 horas em módulos obrigatórios e 60 horas em módulos optativos.

Art. 27 Nenhum aluno será admitido à defesa do Trabalho de Conclusão antes de completar a carga horária exigida para a obtenção do respectivo grau e de atender às exigências previstas neste Regimento.

Art. 28 Será desligado do curso o aluno que obtiver duas reprovações.

Art. 29 A avaliação de desempenho do aluno em cada componente de ensino deverá incluir pelo menos um documento escrito e será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

A – Muito Bom: $9{,}0 \leq \text{Nota} \leq 10{,}0$

B – Bom: $7{,}0 \leq \text{Nota} < 9{,}0$

C – Regular: $5{,}0 \leq \text{Nota} < 7{,}0$

D – Insuficiente: $< 5{,}0$

E – Reprovado por faltas

§ 1º Para cálculo do coeficiente de rendimento (CR), os conceitos A, B, C, D e E serão convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos (Ni): 5, 4, 3, 2 e 1 e aplicados à fórmula abaixo, sendo Ci o número de horas do componente i: $CR = \sum (N_i \times C_i) / \sum \times C_i$

$$CR = \frac{\sum (N_i \times C_i)}{\sum C_i}$$

§ 2º Será considerado aprovado no componente curricular o aluno que realizar todas as autoavaliações propostas e aprovar todos os trabalhos práticos, se houver, além de obter conceito igual ou superior a “C”.

§ 3º O registro do cumprimento de componentes do tipo atividade será realizado sem a atribuição de conceito, indicando apenas a situação de aprovação ou reprovação.

Art. 30 Será desligado do PPGQUALISAÚDE o aluno que se enquadrar em uma das seguintes situações:

I - quando tiver 02 (duas) reprovações em disciplinas ou módulos;

II - em caso de insucesso na defesa do trabalho de conclusão;

III - quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, conforme definidos no regimento interno do programa;

IV - por decisão do colegiado, ouvido o orientador, nos casos previstos no regimento do programa.

Art. 31 No caso de parto ocorrido durante o prazo regulamentar do curso, formalmente comunicado à coordenação, a aluna poderá prorrogar o prazo máximo regulamentar de duração do curso por até 04 (quatro) meses.

CAPÍTULO X
DO EXAME DE PROFICIÊNCIA

Art. 32 Será exigida a comprovação da aprovação do exame de proficiência em uma língua estrangeira para a marcação da qualificação do aluno.

I - os exames deverão ser realizados em instituição pública (federal, estadual ou municipal) de ensino superior;

II - a declaração emitida deverá conter a informação aprovado e/ou nota mínima 7,0 para os idiomas inglês ou espanhol;

III - serão aceitos certificados de proficiência com validade de até 24 meses, pela TOEFL (Test of English as a Foreign Language), Cambridge FCE (First Certificate in English), IELTS (International English Language Testing System) ou TEAP (Test of English for Academic Purposes). De acordo com as pontuações mínimas: TOEFL ITP (≥337 pontos), TOEFL IBT (≥57 pontos), CAMBRIDGE, MICHIGAN, IELTS (≥3,0 pontos), Casa Thomas Jefferson Written Comprehension (≥31%) ou TEAP (≥50 pontos).

IV - todas as declarações deverão ser encaminhadas para a Coordenação do Curso para que sejam apreciadas e aprovadas em Reunião do Colegiado. O envio deverá ser realizado com

antecedência mínima de 15 dias da data da Reunião.

CAPÍTULO XI
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 33 Os alunos do Mestrado deverão realizar exame de qualificação, dentro de, no máximo, 15 meses após o ingresso.

O orientador deverá requerer o agendamento do exame de qualificação do seu aluno e entregar o documento (contendo: introdução, objetivos, métodos, resultados parciais e referências) junto a Coordenação do Programa com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da sua realização por meio de ficha de qualificação contendo a indicação dos membros da banca, resumo, *abstract*, data, local e hora de realização, disponível na Coordenação.

§1º Em caso de descumprimento do prazo estabelecido, o discente juntamente com o orientador deverão apresentar justificativa por escrito, acrescida de proposta de novo prazo, que serão apreciados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O exame de qualificação é obrigatório e será realizado perante uma banca com 2 (dois) membros permanentes do programa, 1 (um) membro externo ao programa com experiência na área do objeto de estudo e (1) um membro suplente.

CAPÍTULO XII
DA DEFESA

Art. 34 O Trabalho de Conclusão poderá ser apresentado em diferentes formatos: artigo, revisão sistemática e aprofundada da literatura, dissertação, protocolo de aplicação em serviços, registro de software, patente ou relatório técnico com regras de sigilo.

Art. 35 No ato do requerimento da Defesa, o aluno deverá entregar o trabalho de conclusão.

§ 1º O Trabalho de Conclusão entregue deverá estar normatizado, conforme resolução vigente estabelecida pelo Colegiado do PPGQUALISAÚDE.

§ 2º Junto com o requerimento, serão entregues exemplares do Trabalho de Conclusão em número suficiente para atender aos membros da banca examinadora.

Art. 36 O agendamento da defesa do trabalho de conclusão deverá ser precedido preferencialmente de declaração escrita de um docente-ledor (que não pode ser orientador do TCM), membro do curso e membro interno da banca, o qual deverá atestar sua condição de defesa. O prazo para que o aluno entregue o TCM ao docente-ledor é de um mínimo de 30 dias antes do agendamento da banca de defesa.

Art. 37 A defesa do trabalho de conclusão será pública e far-se-á perante uma Comissão Examinadora indicada pelo orientador com concordância da Coordenação do Curso, constituída de no mínimo 3 (três) membros, todos com o grau de Doutor, pelo menos 1 (um) externo à UFRN e 1 (um) membro suplente.

Parágrafo único. A defesa pode ser realizada de forma presencial ou presencial com auxílio de recursos tecnológicos de videoconferência. No caso de deslocamento do docente externo que irá compor a banca, as despesas devem ser aprovadas pelo colegiado do PPGQUALISAÚDE.

Art. 38 A avaliação dos trabalhos de conclusão compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:

I - aprovado;

II - reprovado.

Parágrafo único. No caso de não aprovação, o aluno terá mais 30 dias para realizar as mudanças sugeridas e encaminhar o trabalho aos membros da banca. Em caso de uma segunda não aprovação, o aluno será desligado do curso.

Art. 39 No caso de aprovação com correções, deverão constar as modificações exigidas na Ata da Defesa, bem como o prazo estipulado pela banca para realizá-las e apresentá-las à Secretaria Acadêmica do Curso.

§ 1º O prazo estipulado pela banca deve variar de acordo com as modificações exigidas, não devendo ultrapassar 90 dias.

§ 2º O aluno só receberá o diploma e o histórico escolar após a aprovação do orientador sobre a versão modificada.

CAPÍTULO XIII
DOS GRAUS ACADÊMICOS E DIPLOMAS

Art. 40 Para obter o grau de Mestre em Gestão da Qualidade em Serviços de Saúde, o aluno, além de satisfazer às exigências de prazo mínimo e máximo estabelecidos por esse Regimento deverá:

I - completar o número mínimo de créditos exigidos e realizar o exame de qualificação;

II - cumprir um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades presenciais oferecidas no curso.

III - ser aprovado em exame de proficiência em uma língua estrangeira, na forma definida pelo regimento do programa;

IV - ser aprovado em exame de qualificação definido pelo regimento do programa;

V - apresentar o trabalho de conclusão perante banca examinadora, devendo obter a aprovação;

VI - comprovar estar sem débito com as Bibliotecas da UFRN.

VII - obter homologação do processo de emissão do diploma, efetuada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

VIII - comprovar produção técnica e/ou científica dos seguintes itens listados, que deve incluir, minimamente, os itens “a” e “b” ou “a” e “c”:

a) Trabalho publicado em anais de congresso nacional e/ou internacional da área da saúde coletiva em coautoria com o orientador do mestrado.

b) Submissão de pelo menos um artigo científico sobre a temática do Trabalho de Conclusão em periódico com classificação mínima definida pelo colegiado do curso no ano de conclusão em coautoria com o orientador e/ou coorientador do mestrado.

c) Submissão de registro de pelo menos um software, patente ou produção técnica relevante para a área da Saúde Coletiva, considerando a temática do Programa, em coautoria com o orientador e/ou coorientador do mestrado (por exemplo, protocolo assistencial, relatório técnico com regras de sigilo, etc.). A relevância da produção técnica deve ser atestada por uma comissão designada pelo colegiado do mestrado.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do curso.

Art. 42 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.